

LEI ORDINÁRIA Nº 2.168, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

**INTEGRA LOGRADOUROS AO PLANO
RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam integrados aos respectivos logradouros abaixo indicados, as faixas de terras que já se encontram sob a titularidade de fato do domínio público, constituindo-se bens de uso comum do povo:

Nome	Localidade	Início	Término	Coordenada inicial	Coordenada final	Extensão	Gabarito
RCD 500	Barra do Avencal	RCD 070, lado ímpar	Imóvel particular	E: 650987.166/ N: 7060945.198;	E: 651072.247/ N: 7060652.982	330,00m	10m
RCD 501	Rio Milanês	RCD 420, lado par	Imóvel particular	E: 670446.451/ N: 7050995.065;	E: 671172.535/ N: 7050781.910;	800,00m	10m

Art. 2º. As respectivas áreas deverão ser deduzidas de eventuais cadastros existentes junto ao Poder Público municipal, cabendo a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente com auxílio dos demais órgãos da administração promover as medidas cabíveis.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Rio dos Cedros, em 19 de outubro de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 19 de outubro de 2021.

Margaret Sílvia Gretter
Diretora de Gabinete